



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022 – FMS

PROCESSO: 2022001781

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

*Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos Vyttra BM200 e Vyttra BC5150 instalados na Unidade de Pronto Atendimento de Catalão e Centro Municipal de Diagnósticos, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ADN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.***

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Velomar Gonçalves Rios, brasileiro, inscrito no CPF nº 263.588.241-04 e portador do RG. 909.896 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

ADN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.499.580/0001-62, localizada na Rua Manacá, s/nº, Qd. 9A, Lt. 13A, CEP: 74.905-520, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal, Sr. Adnelson Mamede de Oliveira, portador do RG.: 1.925.696 SSP/GO e inscrito sob o CPF nº 518.097.451-87, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2022001781** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 002/2022** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto deste instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento, substituição e limpeza de filtros e sondas, em equipamentos de exames bioquímicos Vyttra BM200 e de exames hematológicos Vyttra BC5150, instalados na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA e no Centro de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal”, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 9.747,20 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)** conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2022, conforme abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339030

Projeto Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339039

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do Município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E CONDIÇÕES:

6.1. A manutenção preventiva consiste em realizar as calibrações nos equipamentos, bem como na substituição de elementos específicos e limpeza dos filtros e sondas de reagentes e amostras. Ainda de acordo com o fabricante, a manutenção preventiva deve ser realizada pelo menos uma vez ao ano.

6.2. O prazo de execução dos serviços é imediato, a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo os serviços estarem concluídos o mais breve possível.

6.3. Os serviços deverão ser executados na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA de Catalão, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário, Catalão-GO e no Centro Municipal de Diagnósticos “Dr. Silvio Paschoal”, localizado na Rua 20 de agosto nº 1.964 – Centro, pela Empresa contratada, com a utilização de mão de obra própria qualificada e ferramentas adequadas e em quantidades suficientes, e elementos compatíveis com a marca e modelo dos equipamentos para a sua perfeita execução.

6.4. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

6.5. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo a boa técnica e com observância às recomendações do fabricante, normas

e legislações pertinentes, devendo a Empresa contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer os equipamentos, a sua funcionalidade, qualidade e a execução dos serviços.

6.6. As peças deverão ser novas, atender aos padrões técnicos exigíveis, e serem certificadas pelos órgãos de controle e compatíveis com a marca e modelo dos equipamentos em questão, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidas fora das especificações ou com especificações inferiores as recomendadas pelo fabricante ou que comprometam a sua qualidade e eficiência;

6.7. Em nenhuma hipótese serão aceitas peças usadas ou falsificados, reutilizadas, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

6.8. Havendo rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los ou refazê-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se estes apresentarem defeito de fabricação (peças) ou de execução (serviços), bem como divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no Termo de Referência, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

6.9. As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

6.10. No caso de execução/fornecimento em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

6.11. A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a troca de peças fora do prazo de validade, com vícios aparentes e de fácil constatação ou daquelas que sofreram avarias na colocação, sendo a troca e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

6.12. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento objeto deste Termo.

6.13. Fica expressamente proibido a execução dos serviços e o fornecimento de peças objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

6.14. Os serviços e as peças serão recebidos:

6.14.A. **PROVISORIAMENTE** no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.14.B. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Catalão em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Faturas, o número e nome do Banco, Agência e Conta Corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando - se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/peças recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução/fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

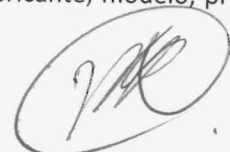
8.1.5. Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente a execução/fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. A Empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Efetuar a execução/fornecimento do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.3.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as peças com avaria ou defeitos e/ou os serviços mal executados;
- 8.3.5. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3.7. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- 8.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.
- 9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo Contratante.
- 9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- 9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.
- 9.3. Nas hipóteses previstas no Termo de Referência, no que couber.

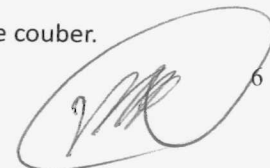
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- 10.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;
- 10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:



No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
 - b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
 - c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.2. O recolhimento das multas previstas na alínea “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
- 10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.4. O Contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.5. A critério da Contratante poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.7. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

11. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como gestores representantes desta Secretaria, os servidores: **ROSANGELO PEREIRA DA SILVA** – Diretor Administrativo da UPA - Unidade de Pronto Atendimento e **AURÉLIO GOULART RODOVALHO** – Coordenador do Centro de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal”, conforme Portaria emitida pela autoridade competente e inclusa nos autos, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/1993, suas alterações posteriores e Leis, Decretos, Instruções Normativas afins a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

14.3- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 31 de janeiro de 2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Secretário de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 33.499.580/0001-62
Adnelson Mamede de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____